



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 15.223

Data 13/01/92

Projeto de LEI Nº 01/92

~~ASSUNTO:~~ ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1420, DE 13 DE MARÇO DE 1990.

~~Assunto:~~
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em/...../..... Diretor de Secretaria			

Resultado Aprovado por 8 a 0 votos

Rejeitado por a votos

Pompéia 14 / 20 / 1992

Presidente

Aprovado por a votos

Rejeitado por a votos

Pompéia / /

Presidente

Autógrafo N.º

Observações:

Lei n.º de / /

Arquivado em / /

Diretor da Secretaria



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.º 019/92.

Pompéia, 13 de janeiro de 1992.

REF. G.P.

Senhor Presidente:

Em conformidade com a artigo 12, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Pompéia, vimos convocar extraordinariamente a Câmara Municipal para deliberar a matéria constante do Projeto de Lei que "Acrescenta parágrafo ao artigo 19, da Lei nº 1420, de 13 de março de 1990", por se tratar de assunto de interesse público.

Prevalecemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Exce^llência os votos de elevada estima e distinta consideração.

MILSON PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
ELISIO ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

PROTOCOLO
PROC. N.º 15.223
13 / 01 / 92
Fórum da Prefeitura

RECEBIDO
Em 13/01/1992



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.º

018/92.

Pompéia, 13 de janeiro de 1992.

REF.

G.P.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Acrescenta parágrafo ao artigo 19, da Lei nº 1420, de 13 de março de 1990" a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Justificando a propositura, esclarecemos que o dispositivo contido no § 3º do texto legal se faz necessário, para fins de enquadramento de financiamento das unidades habitacionais, conforme exigência da Caixa Econômica Federal.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado com a urgência que o assunto requer, pelo douto Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos da oportunidade para externar a Vossa Excelência, os protestos de alta consideração e estima.

MILTON PEREIRA

Prefeito Municipal

Ao Senhor

ELISIO ROCHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

POMPÉIA - SP

RECEBIDO
Em 13/01/92
Luis R. Mayer



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

AB COMISSÃO
COMPETENTES
14/01/92

PROJETO DE LEI Nº 01/92

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º, da Lei nº 1420, de 13 de março de 1990.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1420, de 13 de março de 1990, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Artigo 1º - (...)

§ 1º - (...)


§ 2º - (...)

§ 3º - A eficácia do dispositivo con-

tido no § 2º desta Lei, que prevê a reversão, cessará tão logo seja formalizado o contrato de empréstimo para produção das unidades habitacionais."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE JANEIRO DE 1992.


MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº

LEI Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.º 15.223

Parecer n.º

Projeto de LEI Nº 01/92

Assunto: ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º, DA LEI
nº 1420, DE 13 DE MARÇO DE 1990

O presente projeto de lei é legal e constitu-
cional. Quanto ao mérito nada a opor.

Pela aprovação

Sala das Comissões, 14 de janeiro de 1992

Orlando Lazzari

Alvaro Frizac Januário
Vereador Relator

Victor Cláudio



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo n.º 15.223

Parecer n.º

Projeto de LEI nº 01/92

Assunto: ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º, DA LEI nº 1420, DE 13 DE MARÇO DE 1990

Somos plenamente favoráveis ao presente projeto de lei, que visa o enquadramento de financiamento das unidades habitacionais, de acordo com exigências da Caixa Econômica Federal; pois teremos dessa forma completado a exigência dos órgãos (Caixa Econômica Federal e Cohab) quanto a documentação.

Sala das Comissões, 14 de janeiro de 1992

Álvaro Prizão Januário

Vereador Relator

Wilton Lourenço
Orlando Lasso



POMPÉIA
VEREADOR CAMPOY

St. nº 01/92

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01/92

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo /
1º da Lei nº 1.420, de 13 de março de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º da
Lei nº 1.420, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a
seguinte redação :

"§ 2º - No caso do não aproveitamento da
área no prazo de 03 (três) anos, a mesma reverterá ao Patrimô-
nio Público, independentemente de ação ou interpelação judi-
cial."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em 14 de janeiro de 1992.

JOSE MARQUES CAMPOY
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 01/92 vem de encontro a uma necessidade circunstancial da Caixa Econômica Federal e da COHAB e, o que é mais importante, evita rá que uma lei municipal contenha dois dispositivos antagônicos, ou seja, um determinando a reversão se a área / doada não for aproveitada em dois anos, e o outro extin- / guindo essa reversão com a simples formalização do contra- to de empréstimo para a construção das casas populares.

Diante das trapalhadas palacianas no campo jurídico brasi- leiro, esta Casa não pode participar de mudanças de dispo- sitivos legais devidamente registrados em Cartório e em plena vigência, sem antes consultar especialistas no as- unto. O Projeto de Lei nº 01/92 é polêmico, confuso e sem precedentes, porém não dispomos de elementos para tá- xá-lo de ilegal ou inconstitucional, motivo que nos obri- gou a apresentar o presente Substitutivo, dando mais um

ano de prazo à COHAB para a construção das unidades habitacionais que a cidade sonha desde 1988. Se com mais um ano/não for possível a construção do tão falado "Pompéia IV", o assunto deve ser decidido pelo novo Prefeito que tomará posse em 1º de janeiro de 1993, já que o prazo ~~de construção~~ dado à COHAB pelo Executivo, se aprovado / este Substituto, só terminaria no próximo ano. Como, porém, segundo fontes oficiais, o canteiro de obras será implantado nos próximos meses, com a prorrogação do prazo o problema será resolvido, o povo terá as suas casas e não correremos o risco de legislar em assunto controverso e sem jurisprudência.

Sala das Sessões,
Em 14 de janeiro de 1992.

MM
JOSE MARQUES CAMPOY
Vereador

PROCOLO

PROC. N.º 16.224/92
14 / 01 / 92

Director de Serviços

Aprovado por _____ a _____
Rejeitado por 5 n.º 4
Pompéia 14 / 01 / 1992

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

(SUBSTITUTIVO)

Projeto de LEI Nº 01/92 Processo Nº 15223

Assunto: - ACRESCENTA PARAGRAFO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1420, DE 13 DE MARÇO DE 1990

Data da Sessão 14/01/92 Discussão

VEREADORES	SIM	NÃO
01 - Álvaro Prizão Januário.....		X
02 - Elizio Ignácio da Rocha		X
03 - José Marques Campoy.....	X	
04 - Massao Hayashi.....		X
05 - Milton Marino.....		X
06 - Nelson O. L. Mattiazzo.....	X	
07 - Norivaldo Poite Cassaro.....		
08 - Odair Ap. Roque Botter.....	X	
09 - Orlando Cassaro.....		X
10 - Osmar Zamariolli.....	X	
11 - Roberto Mauro Borges.....		
12 - Silvio Fernando de C. Chicarelli.....		
13 - Walter Augusto Soares.....		

RESULTADO =

Dou fé

Secretário

Visto

Presidente



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de LEI Nº 01/92 Processo Nº _____

Assunto: _____

Data da Sessão 14/01/92 _____ Discussão

VEREADORES	SIM	NÃO
01 - Álvaro Prizão Januário.....	X	
02 - Elizio Ignácio da Rocha		
03 - José Marques Campoy.....	X	
04 - Massao Hayashi.....	X	
05 - Milton Marino.....	X	
06 - Nelson O. L. Mattiazzo.....	X	
07 - Norivaldo Poite Cassaro.....		
08 - Odair Ap. Roque Botter.....	X	
09 - Orlando Cassaro.....	X	
10 - Osmar Zamariolli.....	X	
11 - Roberto Mauro Borges.....		
12 - Silvio Fernando de C. Chicarelli.....		
13 - Walter Augusto Soares.....		
R E S U L T A D O =		

Dou fé _____

Secretário

Visto _____

Presidente